

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 030/2024 /SEAD

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 030/2024 /SEAD

PROCESSO N° 202400005016065

PROCESSO SISLOG N° 105844

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SEAD - SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO, E A
EMPRESA COMERCIAL ATELIE
GERASSOL EIRELI, PARA
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA
PLÁSTICO GESSIRON ALVES
FRANCO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central - CEP: 74.015-908 - Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, ALAN FARIAS TAVARES.

CONTRATADA: empresa COMERCIAL ATELIE GERASSOL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 22.600.194/0001-07, com sede na Rua 74, nº 112, qd. 112, It 14, sala 01, CEP 74.045-020, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. GESSIRON ALVES FRANCO, CPF nº [REDACTED]

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do artista plástico Gessiron Alves Franco (Siron

Franco), para confecção de peça em homenagem aos 300 anos de emancipação da cidade de Goiás, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 90 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fomecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	DIAS / MESES			VALOR TOTAL (R\$)
		1ª	2ª	3ª	
01	1ª parcela	15	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	250.000,00
	2ª parcela	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	45	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	250.000,00
	3ª parcela	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	90	250.000,00

PARÁGRAFO QUARTO. A obra objeto do contrato deverá ser entregue na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-Go, Palácio das Esmeraldas - Residência do Governador do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços serão desenvolvidos pelo artista em seu ateliê.

PARÁGRAFO SEXTO. A obra será produzida em tela nas dimensões de 160 x 220 cm, com base em compensado naval e com moldura folheada a ouro.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A composição da obra será a partir do conjunto de pedras "gemas", composto de 43 (quarenta e três) lotes, totalizando 16.325 (dezesesseis mil trezentos e vinte e cinco) gemas cedidas pela SEAD, que serão dispostas sobre o tecido de linho tensionado e será coberto com mistura de areia branca da Cidade de Goiás e pó de mármore.

PARÁGRAFO OITAVO. Serão utilizados materiais de alta qualidade que conferem durabilidade à obra.

PARÁGRAFO NONO. O prazo para produção da obra será de aproximadamente 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Planilha de composição do quantitativo e valores das pedras.

						VALOR	VALOR
--	--	--	--	--	--	-------	-------

ITEM Nº	GEMA/LAUDE DE CÓDIGO	ESTADO	PESO (ct)	Nº PEDRAS	PESO MÉDIO (ct)	VALOR (US)	VALOR INICIAL c/ DOLAR 3,92 (R\$)	ATUALIZADO c/ DOLAR 4,98 (R\$)
1	Água Marinha, Código 02	Lapidada	89,31	523	0,17	714,48	R\$ 2.800,76	R\$ 3.558,11
2	Água Marinha, Código 03	Lapidada	23,77	57	0,42	522,94	R\$ 2.049,92	R\$ 2.604,24
3	Água Marinha, Código 06	Lapidada	66,320	545	1,22	530,56	R\$ 2.079,80	R\$ 2.642,19
4	Água Marinha, Código 68	Lapidada	16,78	42	0,40	134,24	R\$ 526,22	R\$ 668,52
5	Água Marinha, Código 69	Lapidada	44,70	11	4,06	4.470,00	R\$ 17.522,40	R\$ 22.260,60
6	Ametista, Código 4	Lapidada	968,76	502	1,93	2.906,28	R\$ 11.392,62	R\$ 14.473,27
7	Ametista, Código 5	Lapidada	1084,34	258	4,20	7.590,38	R\$ 29.754,29	R\$ 37.800,09
8	Ametista, Código 6	Lapidada	840,00	137	6,13	5.880,00	R\$ 23.049,60	R\$ 29.282,40
9	Ametista, Código 7	Lapidada	106,00	20	5,30	1.696,00	R\$ 6.648,32	R\$ 8.446,08
10	Ametista, Código 8	Lapidada	350,00	47	7,45	5.600,00	R\$ 21.952,00	R\$ 27.888,00
11	Andaluzita, Código 5	Lapidada	218,15	1139	0,19	3.272,25	R\$ 12.827,22	R\$ 16.295,81
12	Berilo, Código 1	Lapidada	28,25	7	4,04	649,75	R\$ 2.547,02	R\$ 3.235,76
13	Crísoberilo, Código 1	Lapidada	18,26	46	0,40	684,75	R\$ 2.684,22	R\$ 3.410,06
14	Calcedônia, Código 3	Lapidada	1611,00	162	9,94	805,50	R\$ 3.157,56	R\$ 4.011,39
15	Crísoprásio, Código 3	Lapidada	42,00	7	6,00	252,00	R\$ 987,84	R\$ 1.254,96
16	Opala, Código 1	Lapidada	160,14	26	6,16	160,14	R\$ 627,75	R\$ 797,50
17	Citrino, Código 2	Lapidada	400,81	154	2,60	4.008,10	R\$ 15.711,75	R\$ 19.960,34
18	Citrino, Código 3	Lapidada	221,00	1	221,00	2.210,00	R\$ 8.663,20	R\$ 11.005,80
19	Citrino, Código 4	Bruta	325,50	19	17,13	292,95	R\$ 1.148,36	R\$ 1.458,89
20	Citrino, Código 5	Lapidada	2295,00	303	7,57	8.032,50	R\$ 31.487,40	R\$ 40.001,85
21	Citrino, Código 6	Lapidada	151,60	63	2,41	451,80	R\$ 1.771,06	R\$ 2.249,96
22	Esmeralda, Código 0	Lapidada	65,10	270	0,24	1.383,25	R\$ 5.422,34	R\$ 6.888,59
23	Esmeralda, Código 2	Lapidada	6,43	40	1,61	1.607,50	R\$ 6.301,40	R\$ 8.005,35

24	Esmeralda, Código 51	Lapidada	153,53	1970	0,08	9.211,80	R\$ 36.110,26	R\$ 45.874,76
25	Esmeralda, Código 99	Lapidada	142,05	1169	0,12	8.523,00	R\$ 33.410,16	R\$ 42.444,54
26	Esmeralda, Código 102	Lapidada	48,70	283	0,17	12.175,00	R\$ 47.726,00	R\$ 60.631,50
27	Esmeralda, Código 104	Lapidada	53,45	260	0,21	13.362,50	R\$ 52.381,00	R\$ 66.545,25
28	Esmeralda, Código 106	Lapidada	14,31	66	0,22	4.293,00	R\$ 16.828,56	R\$ 21.379,14
29	Esmeralda, Código 107	Bruta	2375,00	1320	1,80	4.750,00	R\$ 18.620,00	R\$ 23.655,00
30	Esmeralda, Código 108	Bruta	1870,00	2080	0,90	20.570,00	R\$ 80.634,40	R\$ 102.438,60
31	Quartzo Fumê (Morion), Código 1	Lapidada	1957,00	305	6,42	1.957,00	R\$ 7.671,44	R\$ 9.745,86
32	Quartzo Hialino, Código 1	Lapidada	1370,00	103	13,30	1.370,00	R\$ 5.370,40	R\$ 6.822,60
33	Quartzo Hialino, Código 3	Lapidada	4785,00	512	9,35	4.785,00	R\$ 18.757,20	R\$ 23.829,30
34	Quartzo Hialino, Código 4	Lapidada	327,00	1	327,00	327,00	R\$ 1.281,84	R\$ 1.628,46
35	Quartzo Fumê (Morion), Código 1	Formada	1720,00	143	12,03	688,00	R\$ 2.696,96	R\$ 3.426,24
36	Turmalina Rosa, Código 1	Lapidada	167,10	359	0,47	3.759,75	R\$ 14.738,22	R\$ 18.723,56
37	Turmalina Rosa, Código 2	Lapidada	94,90	231	0,41	2.135,25	R\$ 8.370,18	R\$ 10.633,55
38	Turmalina Rosa, Código 3	Lapidada	217,49	450	0,48	2.174,90	R\$ 8.525,61	R\$ 10.831,00
39	Turmalina Verde, Código 1	Lapidada	50,22	219	0,23	1.129,95	R\$ 4.429,40	R\$ 5.627,15
40	Turmalina Verde, Código 3	Lapidada	139,50	521	0,27	2.092,50	R\$ 8.202,60	R\$ 10.420,65
41	Turmalina Verde, Código 4	Lapidada	224,50	1406	0,16	3.030,75	R\$ 11.880,54	R\$ 15.093,14
42	Turmalina Azul, Código 1	Lapidada	71,92	403	0,18	2.697,75	R\$ 10.575,18	R\$ 13.434,80
43	Turmalina Rosa Bicolor, Código 1	Bruta	103,00	145	0,71	257,50	R\$ 1.009,40	R\$ 1.282,35

TOTAL GERAL	25.017,89	16.325	685,08	153.146,02	600.332,40	762.667,18
-------------	-----------	--------	--------	------------	------------	------------

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A obra produzida será recebida provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo Referência e as abaixo transcritas:

- a) Verificar na totalidade da utilização das as gemas (pedras).
- b) Verificar a qualidade dos materiais utilizados (tela, moldura, tecido, areia, tinta etc), quando a qualidade.
- c) Inspeção física detalhada, verificando se não danos visíveis, arranhões, rachaduras, descolação, entre outros problemas.
- d) Se durante a inspeção provisória identificar quaisquer danos, discrepâncias nas especificações ou outras preocupações, se envolver reparos, ajustes nas especificações, providenciar os devidos reparos.
- e) Comunicar a aprovação provisória ao artista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A obra produzida será recebida definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e perfeição da obra, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

- a) Deverá ser emitida nota fiscal para cada parcela de execução dos serviços, de acordo com o cronograma transcrito no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLAUSULA SEGUNDA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR:

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

b) Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

c) O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

d) O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo:

d1) 1ª parcela em até 15 (quinze) dias, após emissão e aceite da Nota de Empenho, que será para o artista contratado adquirir todos os materiais a serem utilizados na elaboração e execução da obra de arte.

d2) 2ª parcela em 45 (quarenta e cinco) dias, após o início da obra, croqui da arte na tela, adequação ideal de disposição das perdas etc.

d3) 3ª parcela em 90 (noventa) dias ou até a conclusão total da obra e aceite pelo Governador do Estado.

d4) qualquer prazo citado acima poderá ter seu prazo alterado, após acordo entre o artista e o gestor do contrato.

e) O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f) A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1) Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2) Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3) Os prazos referidos neste item poderão ser

prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

f.5) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6) Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g) O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme abaixo:

a) O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto estadual nº 9.561, de novembro de 2019.

b) A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora, referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

c.1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1) A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá conforme abaixo:

a) O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b) Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1) o prazo de validade e a data da emissão;

b.2) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

- b.3) o período respectivo de execução do contrato;
- b.4) o valor a pagar; e
- b.5) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	DIAS / MESES			VALOR TOTAL (R\$)
		1ª	2ª	3ª	
01	1ª parcela	15	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	250.000,00
	2ª parcela	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	45	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	250.000,00
	3ª parcela	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	90	250.000,00

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes abaixo:

a) Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 1801;
- II. Fonte de Recursos: 25000100;
- III. Programa de Trabalho: 4200;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80;
- V. Nota de Empenho: 00001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada prestará garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Garantia prevista nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, conforme previsão do art. 101 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante, documentação com a relação dos materiais adquiridos para execução da obra, para efeito e comprovação do pagamento da 1ª parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, documentação que comprove a realização dos serviços para efeito e comprovação do pagamento da 2ª parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entregar a obra em seu total, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, para efeito e comprovação do pagamento da 3ª parcela.

PARÁGRAFO QUARTO. Conferir e assinar o documento de recebimento "termo de responsabilidade", referente ao quantitativo dos lotes e valores das gemas "pedras", assinando-o juntamente com a contratada.

PARÁGRAFO QUINTO. Utilizar materiais de alta qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO. É de responsabilidade da contratada arcar com quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ao contrato ou qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Notificar a contratada para dar início ao objeto contratado, entregando, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, as gemas "pedras", por documentação "termo de responsabilidade" ou outro equivalente, com a relação do quantitativo e valores, identificando o nome do artista e sua empresa, devendo ser assinado pelas partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aprovar todos os materiais a serem utilizados na execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de não aprovação, notificar a contratada para no prazo de 3 (três) dias, apresentar nova lista com adequações.

PARÁGRAFO QUARTO. Efetuar os pagamentos ao artista, de acordo com o cronograma de execução descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta deste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO. Conferir minuciosamente a qualidade do serviço entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para

o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual, ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato, no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências, nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão

consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Por: CONTRATANTE:

(Documento assinado eletronicamente)

ALAN FARIAS TAVARES
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Para CONTRATADA: **COMERCIAL ATELIE GERASSOL**
LTDA:22600194000
107

Assinado de forma digital por
 COMERCIAL ATELIE GERASSOL
 LTDA:22600194000107
 Dados: 2024.08.30 17:04:59
 -03'00'

(Documento assinado eletronicamente)
GESSIRON ALVES FRANCO
 COMERCIAL ATELIE GERASSOL LTDA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
 2 _____ CPF _____

GOIANIA, 28 de agosto de 2024.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR -
 Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202400005030741



SEI 64196564

GOIANIA, 30 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em
 30/08/2024, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64333451**
 e o código CRC **D838180D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
 GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005030741



SEI 64333451